

Com a abertura do referido procedimento a interessada foi intimada por meio do ofício SPPREV/DBM/SAF 33/1285/2018 sobre a possibilidade de, querendo, apresentar manifestação preliminar no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 59, II, c/c art. 58, IV, da Lei 10.177/98 (fls. 90).

Por meio de contato eletrônico, a interessada solicitou cópias do processo, as quais foram realizadas em 16-05-2018 (fls. 91/94).

Em 29-05-2018, sob o protocolo SPDOC 616053/2018 (fls. 95/111), a interessada por meio de seu advogado apresentou manifestação na qual alegou, em síntese, que:

(...)
No mais, requereu: a extinção do presente procedimento administrativo, restituindo-se a pensão à interessada.
É a síntese, passo a expor.

Analisando o conjunto probatório verifica-se que não foi apresentado nenhum elemento que possa modificar o fato que ensejou este procedimento de extinção. Assim, persistindo a possibilidade de prejuízo de reparação onerosa ou impossível a Autarquia, o benefício de pensão da interessada permanecerá suspenso até a decisão final do procedimento, nos termos do artigo 60 da Lei 10.177/98.

Por conseguinte, tendo em vista que a matéria discutida nos autos é de conhecimento da parte interessada, declaro encerrada a fase instrutória.

Publique-se e intime-se, nos termos da Lei Estadual n. 10.177/1998, via Ofício com aviso de recebimento em “mão própria” para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 07 (sete) dias.

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

Portaria Ipesp 29, de 27-06-2018

Instaura procedimento administrativo destinado a invalidar o ato que concedeu a renegociação de financiamento imobiliário, para os fins que menciona e dá outras providências

O Superintendente do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - Ipesp, Resolve pela presente portaria:

I - Instaurar procedimento administrativo destinado a invalidar o ato administrativo que concedeu a renegociação do financiamento, representado pela Escritura de Venda e Compra e Compromisso de Venda e Compra, assinado em 07-10-1993, posteriormente por Instrumento Particular de Renegociação de Contrato de Financiamento Habitacional, assinado em 22-12-2008, em desacordo com o art. 2º, III, da Lei Estadual 12.400/2006.

II - Faz parte deste procedimento os mutuários MARIA ALICE CARVALHO DA SILVA e seu cônjuge RAIMUNDO NASCIMENTO DA SILVA, ANDREIA CARVALHO DA SILVA e ARNALDO CARVALHO DA SILVA.

III - Fica facultada vistas dos autos e acompanhamento de todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decisão da Superintendência, de 28-06-2018

Por meio do procedimento administrativo destinado a invalidar o ato administrativo que concedeu a renegociação do financiamento, representado pela Escritura de Venda e Compra e Compromisso de Venda e Compra, assinada em 03-12-1997 e posteriormente por Instrumento Particular de Renegociação, assinado em 17-06-2009, em desacordo com o art. 2º, III, da Lei Estadual 12.400/2006, instaurado em face pela Portaria Ipesp 61 de 16-10-2017, publicada em 14-11-2017 no D.O. 127.

Consubstanciados nos Pareceres da CJ/SPPREV 880/2017 e 325/2018 aprovados em sua totalidade, determino:

I - A invalidação do ato administrativo que concedeu a quitação do financiamento imobiliário, a favor de TERESA DE JESUS SANCHES DUARTE SANCHEZ e seu cônjuge CLAUDIO SANCHEZ.

II - Oficiar os mutuários, com Aviso de Recebimento, comunicando acerca da conclusão do presente procedimento administrativo.

Extrato de Contrato

2º Termo de Aditamento

Contratante: Ipesp (Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro).

Contratada: Banco do Brasil S.A.

Objeto do Aditamento: Prorrogação da vigência pelo prazo de 15 (quinze) meses, abrangendo agora o período de 01-08-2018 a 31-10-2019.

Objeto Contratual: Serviços de cobrança de boletos com registro de arrecadação de receitas da Carteira de Previdência das Serventias Notariais e de Registro.

Processo IP. 12175/2015

Dotação: R\$ 33.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros.

Valor: R\$ 239.700,00 sendo: R\$ 79.900,00 para o exercício de 2018 e o valor de R\$ 159.800,00 para o exercício de 2019.

Data de assinatura: 26-06-2018

Agricultura e Abastecimento

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL

Comunicado

A vice-presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – Consea-SP, em conformidade com a lei 9.504, de 30-09-2007, que estabelece normas para as eleições, bem como da Lei Complementar 64, de 18-05-1990, a qual estabelece de acordo com o artigo 14, §9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determinação das providências, Comunica aos conselheiros e membros das Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, que pretendam disputar quaisquer cargos eletivos nas eleições de 2018, para que fiquem atentos aos prazos e informem ao Consea-SP eventuais pedidos de desincompatibilização das funções.

Eventuais dúvidas deverão ser dirigidas a este Conselho, por meio do endereço eletrônico consea@consea.sp.gov.br. (Comunicado 4)

AGÊNCIA PAULISTA DE TECNOLOGIA DOS AGRONEGÓCIOS

INSTITUTO DE ZOOTECNIA

Portaria IZ-21, de 27-6-2018

Dispõe sobre a Política de Inovação do IZ

A Diretora Técnica de Departamento do Instituto de Zootecnia-IZ, resolve:

Artigo 1º - De acordo com a Portaria APTA 41, de 06-02-2018, dispôr sobre a Política de Inovação do IZ.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA ICTESP-IZ

Será considerado, sem limitar-se ao conceito aqui expresso:

- Invenção: tudo aquilo que se inventa, que se cria, que pode ser explorado economicamente, podendo ser resultante de uma nova solução para um problema técnico específico, dentro de um determinado campo tecnológico;

- Inventor: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação, que tiver participação efetiva no “processo criativo da invenção”;

- Tecnologia: aplicação do conhecimento técnico e científico para sua transformação em produtos, processos e soluções;

- Propriedade Intelectual: direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico;

- Patente: é um direito exclusivo concedido a uma invenção, é um documento que garante ao respectivo titular o direito exclusivo, porém de duração limitada, de fabricar, utilizar ou alienar o seu invento e de impedir que outros o façam sem a sua autorização.

- Inovação tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e/ou social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

- Serviços técnicos especializados: serviços que envolvam a produção de criações e novas tecnologias, bem como os serviços complementares ou instrumentais à tecnologia desenvolvida, tais como medição tecnológica, testes, certificações, pesquisas, estudos e projetos destinados à execução e exploração da invenção ou tecnologia e/ou atividades inerentes ao sistema produtivo;

- Tecnologia Social: compreendem produtos, técnicas ou metodologias reaplicáveis, desenvolvidas na interação com a comunidade e que representem efetivas soluções de transformação social. Podem aliar saber popular, organização social e conhecimento técnico-científico, propiciando desenvolvimento social em escala;

- Licenças GPL (General Public License), CC (Creative Commons): licenças que permitem a cópia e compartilhamento com menos restrições que o tradicional “todos direitos reservados”, tratando-se desde uma abdicação quase total, pelo licenciante, dos seus direitos patrimoniais, até opções mais restritivas, que vedam a possibilidade de criação de obras derivadas ou o uso comercial dos materiais licenciados;

- Profissional Externo: Profissionais vinculados à ICTESP-IZ, por intermédio de qualquer relação formal por meio de bolsas, programas de intercâmbios, extensão e outros; técnicos ou alunos de graduação, mestrado, doutorado e pós-doutorado vinculados formalmente à ICTESP-IZ, de acordo com a Portaria vigente, que trata o tema;

- Transferência de Tecnologia: é o mecanismo institucional através do qual se promove a transferência de produtos, processos e serviços, resultantes da atividade de pesquisa e desenvolvimento que contribui para inovação e fortalecimento da competitividade do setor onde se aplica.

CAPÍTULO I

ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO

Art. 1º - A Política de Inovação da ICTESP-IZ dispõe sobre a organização e gestão de processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, estabelecendo diretrizes e objetivos:

I - Estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II - De empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III - Para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV - Para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V - De gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI - Para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII - Para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

CAPÍTULO II

ATUAÇÃO INSTITUCIONAL NO AMBIENTE PRODUTIVO

Art. 2º - A ICTESP-IZ poderá ter atuação em todo território do estado de São Paulo, regional, nacional ou internacional de acordo com missão, estratégias, atribuições e áreas de atuação de suas diferentes unidades de pesquisa, desenvolvimento e inovação junto ao ambiente produtivo.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DO EMPREENDEDORISMO

Art. 3º - A ICTESP-IZ poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação - ICTs e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e a ICTESP-IZ.

Parágrafo único - O apoio previsto no “caput” deste artigo poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico, a criação de empresas nascentes e a criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e também a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados para esses fins.

Art. 4º - A ICTESP-IZ poderá ser contratada pela Administração Pública, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, para a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 1o - Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida na forma estabelecida no ajuste, até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2o - Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3o - O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuada proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.
§ 4o - O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com a própria ICTESP-IZ desenvolvedora da encomenda,

§ 5o - Para os fins do caput e do § 4o, a administração pública e a ICTESP-IZ poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou executar partes de um mesmo objeto.

SEÇÃO II

GESTÃO DE INCUBADORAS

Art. 5º - A ICTESP-IZ poderá criar, implantar e consolidar ambientes promotores da inovação e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas.

Parágrafo Único - Para os fins previstos no caput, a ICTESP-IZ poderá autorizar o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICTs interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma a ser estabelecida no Plano de Trabalho.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL DE OUTRAS EMPRESAS

Art. 6º - O Estado poderá participar de sociedades cuja finalidade seja aportar capital (“seed capital”) em empresas que explorem criação desenvolvida no âmbito da ICTESP-IZ ou cuja finalidade seja aportar capital no próprio IZ;

§ 1º - Tal participação dependerá de prévia consulta à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.

§2º - Caso receba manifestação favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, o expediente seguirá para o Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, da Secretaria da Fazenda, para sua manifestação.

SEÇÃO IV

DAS FUNDAÇÕES DE APOIO

Art. 7º - A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICTESP-IZ poderá ser delegada a fundações de apoio, quando assim previsto em instrumento jurídico adequado, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

Parágrafo único - Os materiais e equipamentos adquiridos com recursos transferidos com fundamento no “caput” deste artigo integrarão o patrimônio da ICTESP-IZ;

Art. 8º - Poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento jurídico próprio, utilizar-se de bens e serviços do IZ pelo prazo necessário à elaboração e execução do projeto.

Parágrafo único - A ICTESP-IZ poderá exigir remuneração pela utilização tratada no “caput” deste artigo.

Art. 9º - Na execução dos ajustes que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento próprio específico para aquisições e contratações de obras e serviços, que garanta a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 1º - O regulamento previsto no “caput” deste artigo deve prever a consulta de preços junto a três fornecedores ou prestadores do serviço, se houver.

§ 2º - Sem prejuízo da pesquisa de preços tratada no § 1º deste artigo, a contratação deverá ser ofertada ao mercado, por meio do sítio eletrônico da fundação de apoio, com a antecedência estabelecida no regulamento, de forma a possibilitar a todos os interessados oferecerem proposta.

§ 3º - Após a efetivação da contratação, será disponibilizado extrato do contrato no sítio eletrônico da fundação de apoio.

§ 4º - Aplicam-se às contratações que não envolvam a aplicação de recursos públicos as regras instituídas pela instância superior da fundação de apoio, disponíveis em seu sítio eletrônico, respeitados os princípios mencionados no “caput” deste artigo.

§ 5º - Será obrigatória a justificativa, por escrito, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, demonstrando-se que a proposta vencedora atende melhor ao interesse da ICTESP-IZ.

Art. 10 - As fundações de apoio não poderão:

I - Contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de direção superior do IZ;

II - Contratar pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

a) seu dirigente;

b) servidor do IZ;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de seu dirigente ou de servidor do IZ;

III - Utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos.

Art. 11 - Serão divulgados, na íntegra, em sítio eletrônico oficial da fundação de apoio:

I - Os contratos, convênios e instrumentos congêneres, firmados e mantidos pela fundação de apoio com o IZ, bem como com a FINEP, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, FAPESP e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento;

II - Os relatórios semestrais de execução dos contratos, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária;

III - A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos ajustes de que trata o inciso I deste artigo;

IV - A relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos, convênios e instrumentos congêneres de que trata o inciso I deste artigo;

V - As prestações de contas dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, firmados e mantidos pela fundação de apoio com o IZ, bem como com a FINEP, o CNPq, FAPESP e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento.

Parágrafo único - Excetuem-se da regra estabelecida no “caput” deste artigo as informações classificadas como sigilas e de segredo industrial.

Art. 12 - A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§ 1º - Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, definidas em regulamento específico para aquisições e contratações de obras e serviços, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§ 2º - Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e instrumentos congêneres que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§ 3º - As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto.

§ 4º - As fundações de apoio deverão permitir o livre acesso do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos instrumentos, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

Art. 13 - As fundações de apoio poderão ser descredenciadas pelo IZ em caso de:

I - Não utilização de regulamento próprio específico para aquisições e contratações de obras e serviços, nos casos de execução dos ajustes em que envolvam recursos provenientes do poder público;

II - Não utilização do meio eletrônico para a movimentação dos recursos dos projetos gerenciados, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

Art. 14 - Deverão constar dos contratos, convênios e instrumentos congêneres com a participação de fundações de

apoio, inclusive na qualidade de interveniente anuente, cláusulas reproduzindo as condições e vedações constantes dos artigos 13 a 17 do Decreto Estadual 62.817/2017.

Art. 15 - Para a operacionalização dos ajustes junto à ICTESP-IZ, as Fundações de Apoio deverão estar credenciadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, se preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 20 do Decreto Estadual 62.817/2017.

Parágrafo único - O expediente para o credenciamento da instituição será formado no âmbito da ICTESP-IZ, que o remeterá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, se preenchidos os requisitos estabelecidos no artigo 20 do Decreto Estadual 62.817/2017.

CAPÍTULO IV

EXTENSÃO TECNOLÓGICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Art. 16 - É facultado à ICTESP-IZ prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1o - A prestação de serviços prevista no caput deste artigo dependerá de aprovação do dirigente da ICTESP-IZ;

§ 2o - O servidor ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICTESP-IZ ou de Fundação de Apoio com que tenha sido firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3o - O valor do adicional variável de que trata o § 2o deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Art. 17 - A ICTESP-IZ poderá prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os seus objetivos nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e social, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º - A contratação prevista neste artigo deve ser intermediada pelo NIT-IZ e será formalizada através de instrumento jurídico assinado pelo Diretor Técnico de Departamento do IZ e Pesquisador responsável pelo serviço técnico especializado

§ 2º - O pesquisador público poderá ser remunerado para atuar na prestação de serviços técnicos especializados a instituições privadas de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

COMPARTILHAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE USO POR TERCEIROS DE LABORATÓRIOS, EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS E CAPITAL INTELECTUAL

Art. 18 – A ICTESP-IZ, mediante contrapartida, financeira ou não financeira, e por prazo determinado, com a interveniência ou não de fundação de apoio, poderá:

I - Compartilhar, permitir ou autorizar o uso de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências com ICTs, empresas ou pessoas físicas, em ações voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica, desde que tal compartilhamento não prejudique sua atividade finalística, nem com ela conflite.

II - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único: As negociações referentes aos compartilhamentos devem ser coordenadas pelo NIT IZ e serão efetivadas através de instrumento jurídico específico, que deverá ser assinado pelo Diretor Técnico de Departamento do IZ, contendo, obrigatoriamente, o plano de trabalho que comprove as atividades voltadas à pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

CAPÍTULO VII

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

SEÇÃO I

DIRETRIZES DE GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 19 - A ICTESP-IZ na gestão da propriedade intelectual se guiará pelas diretrizes que seguem:

I. Contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novo conhecimento, produto ou processo e a sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão da ICTESP-IZ;

II. Assegurar a devida proteção ao conhecimento gerado pelos servidores públicos da ICTESP-IZ seja “know-how” ou com vistas aos resultados passíveis de proteção;

III. Assegurar o adequado reconhecimento à ICTESP-IZ e aos seus servidores públicos pelas inovações baseadas em sua PI, desenvolvidas por meio da geração e aprimoramento do seu conhecimento científico e tecnológico;

IV. Assegurar que as medidas de proteção legal e sigilo da PI sejam executados em consonância com a missão da ICTESP-IZ;

V. Buscar a solução de conflitos de interesse, assim como daqueles relativos ao sigilo em relação à propriedade intelectual da ICTESP-IZ, tendo sempre em consideração a legislação vigente e os valores, a missão e os objetivos institucionais;

VI. Garantir que as atividades de pesquisa em parceria ou colaboração com terceiros sejam previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, nos quais a propriedade intelectual da ICTESP-IZ esteja adequadamente assegurada e protegida;

VII. Possibilitar o processo de transferência de tecnologia, com maior segurança jurídica;

VIII. Aumentar a visibilidade das tecnologias geradas pela instituição para atrair o mercado em busca de oportunidades de investimentos;

IX. Assegurar que o conhecimento de valor social, produzido na instituição, possa ser transferido à sociedade sem privilegiar grupos ou setores;

X. Incentivar a utilização de consulta a bases de patentes como forma de aprimorar a elaboração de projetos de P&D&I;

XI. Promover a PI como instrumento de desenvolvimento socioeconômico, de modo que sua utilização gere benefícios à sociedade por meio do desenvolvimento da relação da ICTESP-IZ com os setores público e privado.

SEÇÃO II

TITULARIDADE DOS DIREITOS DE PI

Art. 20 - A Titularidade dos Direitos de Propriedade Intelectual será fixada na forma abaixo:

I. A ICTESP-IZ detém a propriedade intelectual das suas invenções, dos modelos de utilidade, dos desenhos industriais, das marcas, dos programas de computador (Leis 9.279/1996 – “Lei de Propriedade Industrial”, 9.609/1998 – “Lei de Software” e 9.610/1998 – “Lei dos Direitos Autorais”), das cultivares (Lei 9.456/1997) e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis de pesquisa, obtidos ou alcançados por servidores públicos, estagiários e demais alunos e profissionais externos vinculados à ICTESP-IZ, incluindo professores, pesquisadores, estudantes, formalmente vinculados à ICTESP-IZ;

II. O direito decorrente da criação poderá ser exercido em conjunto com empresas parceiras, pessoas físicas e outros parceiros participantes do projeto gerador da criação, desde que, no instrumento celebrado para o projeto, exista expressão previsão de coparticipação dessas organizações ou pessoas na titularidade (Resolução SAA 12, 10-03-2016);

III. De acordo com a legislação, os direitos morais das obras intelectuais, incluindo criações científicas, literárias, artísticas e pedagógicas, pertencerão aos autores. Os direitos patrimoniais deverão respeitar os acordos formais existentes nos casos de

parceria com terceiros ou com a ICTESP-IZ, para financiamento ou execução de trabalhos ou de pesquisas;

IV. Os servidores públicos da ICTESP-IZ que desejarem que suas criações sejam tratadas como tecnologia social, ou sujeitas a Licenciamentos livres de ônus (ex; licenças GPL, Creative Commons e outras variações), devem expressar essa vontade e solicitar ao NIT da ICTESP-IZ, antes do registro da obra, sobre sua pertinência. A forma de Licenciamento não isenta o servidor público da ICTESP-IZ quanto às suas responsabilidades de notificação à ICTESP-IZ e ao registro da criação, pela Instituição, para posterior solicitação de licenciamento, por intermédio de seu NIT, para decisão do Dirigente da ICTESP;

V. Os critérios para repartição dos resultados financeiros auferidos pelos servidores públicos da ICTESP-IZ, decorrentes da transferência de tecnologia ou de quaisquer outros relacionados à Exploração da Propriedade Intelectual, serão definidos em Portaria específica, tendo como referência a Portaria APTA – 41, de 06-02-2018.

SEÇÃO III
DA GESTÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL
Art. 21 - A gestão da Propriedade Intelectual será realizada pelo NIT da ICTESP-IZ, de acordo com o Regimento da Política de Inovação e Procedimento(s) Interno(s) para Proteção da Propriedade Intelectual do IZ, e deverá atender aos seguintes requisitos:
I – Estabelecimento de etapas visando o desenvolvimento de parcerias, licenciamentos e identificação da invenção;
II – Oferecer orientação aos servidores públicos, estagiários, estudantes, alunos, professores pesquisadores e demais profissionais externos vinculados à ICTESP-IZ com relação à busca de anterioridade e na elaboração de documentos formais para encaminhamento institucional do pleito de registro;
III - registro nos órgãos competentes e acompanhamento, cessão ou interrupção da manutenção da patente, criação, manutenção e divulgação de banco de patentes para a sociedade.

Art. 22 - Nos termos da legislação pertinente, a ICTESP-IZ poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

Parágrafo único. A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em procedimento interno específico.

Art. 23 - A ICTESP-IZ poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

SEÇÃO IV
DA TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Art. 24 - É facultado à ICTESP-IZ celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º - Toda a discussão e negociação com a instituição interessada devem ser coordenadas pelo NIT da ICTESP-IZ.

§ 2º - A contratação com cláusula de exclusividade deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial do NIT da ICTESP-IZ, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para manifestação dos interessados.
§ 3º - O extrato de oferta tecnológica descreverá no mínimo:
I – O tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada;

II – A modalidade de oferta a ser adotada pela ICTESP-IZ que poderá incluir a concorrência pública e a negociação direta e deverá ser definida pela ICTESP-IZ, ouvido o NIT.

§ 4º - Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 5º - Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 6º - A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICTESP-IZ proceder a novo licenciamento.

§ 7º - A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 8º - Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 9º - A remuneração de ICT privada pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de criação, quando o Estado tenha participação minoritária no capital de uma empresa, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VII
DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
SEÇÃO I
DA GESTÃO DO NIT

Art. 25 - A Política de Inovação da ICTESP-IZ será gerida pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT), em conformidade com a legislação vigente, em consonância com a sua missão institucional.

Art. 26 - O NIT da ICTESP-IZ é diretamente subordinado ao Diretor Técnico de Departamento do IZ.

Art. 27 - Caberá ao Diretor Técnico de Departamento da ICTESP IZ a indicação do Diretor Técnico de Divisão do NIT-IZ.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO NIT
Art. 28 – O NIT IZ, com nível hierárquico de Divisão Técnica se organiza em:

I - Diretoria de Divisão Técnica;
II - Célula de Suporte Operacional;
III - Célula de Apoio Administrativo;
IV - Assistência Técnica.

§ 1º - As Células e as Assistências Técnicas de que trata o “caput” deste artigo não se caracterizam como unidades administrativas

§ 2º - Os membros da Célula de Suporte Operacional e da Célula de Apoio Administrativo e a Assistência Técnica serão nomeados pelo Diretor Técnico de Departamento do IZ.

SEÇÃO III
DOS OBJETIVOS DO NIT
Art. 29 – São objetivos do NIT da ICTESP-IZ:

I - Apoiar a gestão da política de inovação da ICTESP-IZ, promover ações de incentivo à inovação científica, tecnológica e ao empreendedorismo no ambiente produtivo, objetivando contribuir com a independência tecnológica e o desenvolvimento cultural, econômico e social do país;

II - Requerer os direitos de propriedade intelectual no âmbito da ICTESP-IZ, bem como promover a adequada proteção das invenções geradas no âmbito de atuação da ICTESP-IZ;

III - Divulgar nos meios acadêmico, científico, e nos setores produtivos, as ações de inovação tecnológica da ICTESP-IZ promovendo a política de incentivo à inovação no âmbito da ICTESP-IZ;

IV - Promover a integração da ICTESP-IZ com a comunidade científica e os setores produtivos para a geração e transferência de tecnologia;

V - Valorizar a pesquisa básica e tecnológica que resulte em inovação e capacitação tecnológica;

VI - Atuar junto às agências de fomento, Núcleos de Inovação Tecnológica de outras instituições, Redes e Polos de Inovação no sentido de buscar parcerias para o fortalecimento das atividades de capacitação de pessoas e recursos relacionados à inovação;

VII - atuar como disseminador de informações no que tange inovação e propriedade intelectual, de maneira a instruir e sanar dúvidas sobre esses temas na comunidade científica da ICTESP-IZ. Contribuir para disseminar a cultura de inovação e proteção por direitos de propriedade intelectual dos desenvolvimentos realizados no âmbito da ICTESP-IZ.

SEÇÃO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO NIT

Art. 30 - O NIT da ICTESP-IZ possui as seguintes competências, sem prejuízo das estabelecidas na Lei Complementar 1.049/2008 e seu decreto regulamentador 62.817/2017; no Decreto 54.690/2009; no Decreto 56.569/2010, na Resolução SAA 12/2016; na Portaria APTA – 41, de 06-02-2018 e, na legislação aplicável vigente, a saber:

I. Promover o desenvolvimento e a implementação das políticas institucionais de inovação da ICTESP-IZ;

II. Fomentar a pesquisa aplicada e a inovação na ICTESP-IZ, servindo de elo com os setores produtivos;

III. Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

IV. Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei Federal 10.973, de 2004;

V. Avaliar solicitação apresentada por inventor independente para adoção de criação de sua autoria, na forma do artigo 15 da Lei Complementar 1.049, de 2008;

VI. Opinar quanto à conveniência em promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

VII. Opinar quanto à conveniência na divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VIII. Garantir meios para a elaboração e acompanhamento do processamento dos pedidos e a manutenção dos direitos de propriedade intelectual da instituição;

IX. Acompanhar pedidos e concessões de patentes de terceiros em áreas de interesse da ICTESP-IZ;

X. Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICTESP-IZ;

XI. Desenvolver estudos e estratégias para a transferência das criações geradas pela ICTESP-IZ;

XII. Promover e acompanhar o relacionamento da ICTESP-IZ com empresas;

XIII. Participar das negociações que irão preceder a celebração de parcerias, convênios ou outros ajustes congêneres com instituições públicas e privadas, conforme disposto no artigo 39 do Decreto 62.817, de 04/09/17 e fazer a gestão dessas parcerias;

XIV. Coordenar e monitorar o recebimento e a distribuição dos ganhos econômicos resultantes da exploração dos desenvolvimentos ocorridos no âmbito da ICTESP-IZ, seguindo o preconizado na Política de Propriedade Intelectual apresentada na Resolução SAA 12, de 10-03-2016;

XV. Acompanhar o desenvolvimento de projetos de inovação tecnológica da ICTESP-IZ em conjunto com instituições públicas e/ou privadas dos diversos segmentos do setor produtivo e da sociedade civil voltados à inovação tecnológica e ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XVI. Divulgar, inclusive nos meios acadêmicos, as ações de inovação tecnológica das ICTESP-IZ;

XVII. Atuar junto a outros NIT no sentido de buscar parecerias e troca de informações, conhecimentos e infraestrutura para o fortalecimento das atividades de inovação;

XVIII. Orientar e gerir as ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologias e propriedade intelectual;

XIX. Avaliar e sugerir a realização da dispensa de licitação para a aquisição ou contratação de produto para pesquisa e desenvolvimento, limitada, no caso de obras e serviços de engenharia, a 20% do valor de que trata a alínea “b” do inciso I do caput do art. 23 da Lei 8.666/93;

XX. Fomentar e manter programas para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei complementar 123/06 (art. 3º-D da Lei federal 10.973/04 incluído pela Lei federal 13.243/16);

XXI. Assessorar o Diretor Técnico de Departamento da ICTESP-IZ para que este possa exercer devidamente suas atribuições relacionadas ao NIT;

XXII. Assessorar o Diretor Técnico de Departamento da ICTESP-IZ no que se refere à restrição da divulgação de informações, conforme disposto no artigo 6º do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXIII. Participar da divulgação para propostas de participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação junto à ICTESP-IZ, conforme disposto no artigo 26 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXIV. Formatar os ajustes dispostos no artigo 32 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXV. Orientar para a escolha do parceiro no caso de propostas excludentes, conforme disposto no artigo 40 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXVI. Orientar no que se refere à cessão de direitos ao criador de que trata o artigo 49 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXVII. Manifestar no que se refere à celebração de contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de que trata o artigo 50 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXVIII. Manifestar em relação ao direito de uso ou exploração de criação protegida conforme disposto no artigo 51 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXIX. Manifestar em relação aos pedidos de afastamento conforme disposto no artigo 58 do Decreto 62.817, de 04/09/17;

XXX. Manifestar em relação aos pedidos de licença conforme disposto no artigo 59 do Decreto 62.817, de 04/09/17.

SEÇÃO V
DA COMPETÊNCIA DO COORDENADOR DA ICTESP-IZ

Art. 31 - Ao Diretor Técnico de Departamento do IZ compete, ouvido o NIT, exercer as seguintes atribuições:

I. Aprovar e assinar: licenciamento de patentes, marcas ou desenhos industriais, documentos de certificado de propriedade intelectual de inventos desenvolvidos no âmbito do Instituto e contratos de comercialização da tecnologia gerada pelo instituto; podendo assinar procuração para representação em procedimentos administrativos junto aos órgãos públicos competentes;

II. Celebrar: acordos de parcerias como representante da ICTESP, com instituições públicas e privadas, para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, e desenvolvimento de projetos, produtos e processos;

III. Celebrar:

1. Contratos com empresas e/ou grupos de produção associados, para compartilhamento de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e outras instalações;

2. Contratos de prestação de serviços no ambiente produtivo e/ou área da pesquisa;

3. Contratos ou acordos de confidencialidade;

4. Contratos e outros ajustes que, dentro de sua atividade finalística, prevejam o aporte de valores para bolsas de ensino e de pesquisa ou apoio à pesquisa e inovação.

IV. Celebrar convênios com instituições e/ou agências públicas de fomento científico e tecnológico;

V. Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função, decorrente da legislação aplicável, na esfera de sua competência;

VI. Representar o NIT, e/ou quando cabível, designar por meio de documento legal um representante.

VII. Manter o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITE permanentemente informado quanto: às criações desenvolvidas, às proteções intelectuais requeridas e concedidas, aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados, aos apoios financeiros, de recursos humanos, materiais e de infraestrutura outorgados.

VIII. Autorizar, na qualidade de ordenador de despesas da ICTESP-IZ, o pagamento referente a concessão de bolsas, de royalties, vantagens pecuniárias e outras garantias previstas por lei aos servidores e terceiros que participem do processo de inovação tecnológica, na forma do ajuste firmado pelas partes.

§ 1º - Caso o dirigente máximo da ICTESP-IZ não seja ordenador de despesa e o ajuste preveja repasse de recursos do tesouro estadual, ele será subscrito pelo dirigente de Unidade de Despesa responsável.

§ 2º - O pesquisador responsável ou criador da inovação assinará o contrato, convênio ou instrumento congêner em conjunto com a autoridade prevista no “caput” deste artigo.

SEÇÃO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO NIT

Art. 32 - Ao Diretor Técnico do NIT da ICTESP-IZ compete as seguintes atribuições, de acordo com o Decreto 62.817, de 04-09-2017:

I. Manifestar-se sobre a divulgação das criações desenvolvidas na ICTESP-IZ, bem como quanto à conveniência de se promover a respectiva proteção de propriedade intelectual;

II. Manifestar-se sobre contratos de transferência de tecnologia e/ou licenciamento para outorga de direito de exploração de criação protegida;

III. Garantir meios para requerer proteção de propriedade intelectual, solicitando, quando apropriado, parecer técnico de avaliador (es) ad hoc, e, quando necessário, contando com o apoio de um escritório especializado em propriedade intelectual;

IV. Zelar pela manutenção e atualização dos registros, arquivos e toda documentação referente aos direitos de propriedade intelectual da ICTESP-IZ;

V. Orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados, assim como incentivar e promover a capacitação continuada dos membros do NIT;

VI. Convocar e presidir as reuniões do NIT;

VII. Avaliar, regulamentar e zelar pela adequada execução das diversas demandas do NIT, de acordo com a legislação vigente;

VIII. Fazer cumprir as deliberações do NIT;

IX. Representar o NIT junto aos demais órgãos da ICTESP-IZ, e de instituições externas;

X. Encaminhar os assuntos que requeiram a ação e/ou providências de setores específicos integrantes da ICTESP-IZ;

XI. Responsabilizar-se pela preservação e gestão dos recursos financeiros que ingressarem no NIT, decorrentes de suas atividades;

XII. Incentivar a implementação de uma política para gestão da propriedade intelectual, promovendo, dentre outras atividades, eventos sobre a proteção e a disseminação de conhecimento de propriedade da ICTESP-IZ, dentro e fora da instituição;

XIII. Representar o NIT sempre que se fizer necessário;

XIV. Assegurar o cumprimento do Regimento Interno e das Portarias relacionadas à Política de inovação no âmbito da ICTESP-IZ.

CAPÍTULO VIII
CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 33 - A ICTESP-IZ e as Fundações de Apoio credenciadas poderão conceder, desde que previstas em projetos ou programas institucionais, bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas na ICTESP-IZ e em empresas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO IX
PARCERIAS PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS
SEÇÃO I
DAS PARCERIAS

Art. 34 - Poderá a ICTESP-IZ celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§ 1o - O servidor, o empregado da ICTESP-IZ e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICTESP-IZ, de Fundação de Apoio ou de Agência de Fomento, desde que a concessão do auxílio esteja prevista em projetos ou programas institucionais.

§ 2o - As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado as previsões legais.

§ 3o - A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2o serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICTESP-IZ ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

Art. 35 - Caso a ICTESP-IZ ou seus pesquisadores diretamente vinculados venham a receber recursos, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, deverá ser observado que:

§ 1o - A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho

§ 2o - A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação

§ 3o - A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 4o - Do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput, poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com aditamento do ajuste ou do plano de trabalho.

Art. 36 - Os acordos e contratos firmados entre a ICTESP-IZ, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com a finalidade da ICTESP-IZ, poderão prever recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes acordos e contratos, a serem estabelecidos no Plano de Trabalho.

SEÇÃO II
DA PARCERIA COM INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 37 - Os inventores independentes que comprovar o depósito de patente de sua criação serão incentivados e apoiados, por meio de:

I - Análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção;

II - Assistência para desenvolvimento da invenção com a utilização dos mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação.

Art. 38 - Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação pela ICTESP-IZ, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação, utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1o o Núcleo de Inovação Tecnológica avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2o o Núcleo de Inovação Tecnológica informará ao inventor independente, no prazo máximo de 6 (seis) meses, a decisão quanto à adoção a que se refere o caput deste artigo.

§ 3o o inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela ICTESP-IZ.

CAPÍTULO X
DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DO PESQUISADOR CIENTÍFICO

NO PROCESSO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
SEÇÃO I
DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 39 - É assegurada ao criador participação mínima de 5% e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela ICTESP-IZ, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do artigo 93 da Lei federal 9.279, de 14-05-1996.

§ 1º - O percentual de participação a que alude o “caput” deste artigo será fixado em regimento interno específico

§ 2º - A participação de que trata o “caput” deste artigo poderá ser partilhada pela ICTESP-IZ entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação, observado o disposto no § 1º.

§ 3º - Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

1. na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

2. na exploração direta, os custos de produção da ICTESP-IZ.

§ 4º - A participação referida no “caput” deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, conforme estabelecido em regulamento interno específico

§ 5º - Aplica-se o disposto neste artigo ao aluno criador devidamente inscrito nos programas de formação de recursos humanos da ICTESP-IZ.

SEÇÃO II
DA CONSULTORIA

Art. 40 - Ao pesquisador científico é permitida a prestação de consultoria técnico-científica aos setores produtivos, desde que haja manifestação formal de interesse da ICTESP-IZ, a que estiver vinculado, e que a atividade seja compatível com a natureza do cargo ou emprego público por ele exercido na instituição de origem.

§ 1º - O exercício da consultoria tratada neste artigo deve ser comunicado previamente à ICTESP-IZ, que avaliará se o desempenho da atividade pelo servidor está em conformidade com seu regime de trabalho, com as atividades que desempenha, com os estatutos, os regulamentos e a política de inovação e deverá ser precedida de anuência formal do superior imediato do servidor público e do Dirigente da ICTESP.

§ 2º - A consultoria será avaliada pelo Superior mediato por meio de um Plano de Trabalho preenchido pelo responsável técnico pela consultoria, conforme Política de Inovação e Procedimentos Internos da ICTESP-IZ.

SEÇÃO III
DO AFASTAMENTO

Art. 41 - Ao servidor público que tenha atribuição de realizar pesquisa é facultado afastar-se do órgão de origem para prestar colaboração ou serviço à outra ICTESP, para as finalidades previstas no Decreto 62.817/17, assegurados os direitos e vantagens do cargo ou emprego público, no caso de afastamento do pesquisador público para prestar colaboração ou serviço à outra ICTESP.

Parágrafo único - Os pedidos de afastamento deverão ser instruídos com manifestação do respectivo NIT e a anuência do dirigente da ICTESP-IZ, cabendo a decisão ao Secretário de Estado.

SEÇÃO IV
DALICENÇA

Art. 42 - Ao servidor público que tenha atribuição de realizar pesquisa é permitido licenciar-se do cargo efetivo ou emprego público que ocupa para constituir empresa de base tecnológica ou colaborar com empresa cujos objetivos envolvam a aplicação de inovação tecnológica que tenha por base criação de sua autoria.

§ 1º - A licença dar-se-á por prazo não superior a 4 (quatro) anos, na forma prevista no “caput” deste artigo, com prejuízo de vencimentos ou salários, observadas as demais condições estabelecidas no artigo 202 da Lei estadual 10.261, de 28-10-1968.

§ 2º - A licença poderá ser concedida em dois períodos separados por um interstício, a juízo da ICTESP-IZ, desde que dentro do período máximo de 5 (cinco) anos.

§ 3º - Os pedidos de licença deverão ser instruídos com manifestação do respectivo NIT e a anuência do dirigente da ICTESP-IZ, cabendo a decisão ao Secretário de Estado.

Artigo 43 – Outras modalidades de afastamentos ou licenças previstos na legislação poderão ser utilizados pelo servidor público.

CAPÍTULO XI
DA BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 44 - Os servidores públicos, colaboradores, estagiários, alunos de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, vinculados formalmente à ICTESP-IZ, através de acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, poderão receber bolsa de estímulo à ensino, pesquisa e inovação da ICTESP-IZ a que se vinculam, de Fundação de Apoio Credenciada ou de Agência de Fomento, desde que a concessão do auxílio esteja prevista em projetos ou programas institucionais e que as atividades subsidiadas não sejam inerentes ao vínculo funcional mantido com a entidade.

§ 1º - Para a efetivação do recebimento da referida bolsa deve ser obedecido o disposto no Regimento Interno da Política de Inovação da ICTESP-IZ, para concessão de bolsas no âmbito do IZ.

§ 2º - As bolsas devem estar previstas no ajuste, com identificação dos valores, periodicidade, duração e beneficiários.

§ 3º - A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no artigo 26 da Lei federal 9.250, de 26-12-1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do artigo 106 da Lei federal 5.172, de 25-10-1966.

CAPÍTULO XII
DA TRANSPARÊNCIA

Art. 45 - Em atendimento à legislação de acesso à informação, a ICTESP-IZ deverá divulgar em sítio eletrônico oficial a relação de seus pesquisadores, as linhas de pesquisa em andamento, os contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados e os valores repassados por entidades privadas, ainda que por intermédio de instituição de apoio, ressalvadas as informações classificadas como sigilosas e de segredo industrial.

§ 1º - A entidade contratada ou conveniente deverá ser informada, quando da negociação, da obrigação estabelecida no “caput” deste artigo.

§ 2º - O Diretor Técnico de Departamento da ICTESP-IZ, amparado em manifestação fundamentada do respectivo NIT, poderá restringir as informações de que trata o “caput” deste artigo, na medida necessária para evitar prejuízo à pesquisa ou à propriedade intelectual.

§ 3º - Havendo disposição formal de sigilo ou confidencialidade, nos termos do § 2º deste artigo, é vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, empregado ou prestador de serviços de ICTESP-IZ divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICTESP, ouvido o seu NIT.

§ 4º - Além das informações constantes do “caput” deste artigo, deverão ser divulgados os dados indicados no artigo 4º deste artigo da Lei 15.099, de 25-07-2013.

Art. 46 - A ICTESP-IZ poderá disponibilizar em sítio eletrônico oficial canal próprio para possibilitar que empresas e organizações do terceiro setor ou ICTs formulem propostas de participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 47 - A ICTESP-IZ poderá realizar chamamento público para apresentação de propostas, por entidades públicas ou privadas, para a solução de problemas estatais ou para atuação em conjunto em linhas de pesquisa e desenvolvimento.

§ 1º - O chamamento público será realizado preferencialmente no sítio eletrônico da ICTESP-IZ, podendo conter dados sobre o montante de recursos que o Estado despense atualmente com o problema a ser solucionado, a fim de demonstrar o potencial de mercado da inovação.

§ 2º - O procedimento estabelecido no “caput” deste artigo é facultativo, excetuado o disposto no inciso I do artigo 41 e no § 1º do artigo 50 do decreto estadual 62817/2017, e não exclui outras formas de busca de parcerias.

CAPÍTULO XIII

CONFLITO DE INTERESSES

Art. 48 - A ICTESP IZ definirá, em Regimento Interno específico, disposições de controle de conflitos de interesses nos projetos de inovação, em harmonia com o disposto no Código de Ética da Administração Pública Estadual.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49 - Cabe ao NIT a responsabilidade pela elaboração dos planos anuais de atividades, bem como pela elaboração dos respectivos relatórios anuais de prestação de contas, a serem encaminhados anualmente à Diretoria Técnica da ICTESP, para apreciação e aprovação.

Art. 50 - Os casos omissos nesta Política serão resolvidos pelo dirigente da ICTESP, ouvindo-se previamente o NIT.

Portaria IZ - 22, de 27-6-2018

Dispõe sobre o Regimento Interno da Política de Inovação da Concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação

A Diretoria Técnica de Departamento do Instituto de Zootecnia-IZ, resolve:

Artigo 1º - De acordo com a Portaria APTA 41, de 06-02-2018, dispôr sobre o Regimento Interno da Política de Inovação da Concessão de Bolsas de Estímulo à Inovação.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO INTERNO DA POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 1º - O objetivo da concessão de bolsas é promover a pesquisa, o desenvolvimento científico-tecnológico e a inovação no âmbito do Instituto de Zootecnia-IZ, por meio de projetos com recursos extraorçamentários.

Art. 2º - O IZ institui e regulamenta a Bolsa de Estímulo à Inovação estabelecidas no artigo 65 do Decreto Estadual 62.817/2017, na forma que segue.

CAPÍTULO I

DA BOLSAS DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

Art. 3º - O IZ poderá conceder bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo

Parágrafo Único - As bolsas serão destinadas a:

- Formação e à capacitação de recursos humanos
- A agregação de especialistas na IZ e em empresas que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- As atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Art. 4º - As bolsas de estímulo à inovação somente poderão ser concedidas:

- a) Quando previstas em projetos ou programas institucionais da ICTESP;
- b) Para atividades que não sejam inerentes ao vínculo funcional mantido com o IZ;
- c) Aos servidores públicos, colaboradores, estagiários, alunos de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, vinculados formalmente ao IZ, através de acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Art. 5º - Os valores de Bolsa de Estímulo à inovação serão fixados por tipo e nível e poderão ser ajustados e/ou corrigidos, mediante reunião ordinária do Conselho Diretor da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios-APTA.

Art. 6º - Poderá ser destinado para Bolsa de Estímulo à Inovação ou Programa de Bolsas da Instituição até 50% do valor financeiro objetivado nos ajustes firmado entre o IZ e a iniciativa privada com interveniência das Fundações de Apoio Credenciadas;

CAPÍTULO II

DOS TIPOS DE BOLSAS E DESTINATÁRIOS

Art. 7º - A Bolsa de Estímulo à Inovação, quando destinada a alunos de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, será denominada BOLSA DE ENSINO (BE) e abrangerá os níveis abaixo discriminados:

- BE-1: Aluno proveniente de Ensino Médio, Colégios Técnicos e similares (R\$ 400,00)
- BE-2: Aluno em curso de graduação universitária (R\$ 800,00)
- BE-3: Aluno em curso de Mestrado (R\$ 1.500,00)
- BE-4: Aluno em Curso de Doutorado (R\$ 2.500,00)

Parágrafo único: Os valores das bolsas BE-1 e BE-2 correspondem à carga horária limite de 30 horas semanais.

Art. 8º - A Bolsa de Estímulo à Inovação, quando destinada ao incentivo à execução de projetos de pesquisa científica, tecnológica e inovação para Pesquisadores Científicos do IZ será denominada BOLSA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO (BPI) e abrangerá os com os seguintes níveis:

- BPI-1: Pesquisador A (R\$ 500,00)
- BPI-2: Pesquisador B (R\$ 1.000,00)
- BPI-3: Pesquisador C (R\$ 1.500,00)
- BPI-4: Pesquisador D (R\$ 2.000,00)
- BPI-5: Pesquisador E (R\$ 3.000,00)
- BPI-6: Pesquisador F (R\$ 4.000,00)
- BPI-7: Pesquisador G (R\$ 5.000,00)
- BPI-8: Pesquisador H (R\$ 6.000,00)
- BPI-9: Pesquisador I (R\$ 7.000,00)
- BPI-10: Pesquisador J (R\$ 8.000,00)

Art. 9º - A Bolsa de Estímulo à Inovação, quando destinada a servidores de Apoio à Pesquisa do IZ será denominada BOLSA DE APOIO À PESQUISA E INOVAÇÃO (BI) e abrangerá os seguintes níveis:

- BI-1: Apoio Básico 1 (R\$ 300,00)
- BI-2: Apoio Básico 2 (R\$ 600,00)
- BI-3: Apoio Técnico 1 (R\$ 800,00)

- BI-4: Apoio Técnico 2 (R\$ 1.600,00)
- BI-5: Apoio Técnico 3 (R\$ 3.200,00)
- BI-6: Apoio Técnico 4 (R\$ 4.800,00)
- BI-7: Apoio Técnico 5 (R\$ 6.800,00)
- BI-8: Apoio à Gestão 1 (R\$ 800,00)
- BI-9: Apoio à Gestão 2 (R\$ 1.600,00)
- BI-10: Apoio à Gestão 3 (R\$ 3.200,00)
- BI-11: Apoio à Gestão 4 (R\$ 4.800,00)
- BI-12: Apoio à Gestão 5 (R\$ 6.800,00)

Art. 10- A Bolsa de Estímulo à Inovação, quando destinada aos colaboradores externos vinculados ao IZ, será denominada BOLSA DE COLABORAÇÃO (BC) e poderá abranger os tipos e níveis descritos nos Artigos 7º, 8º e 9º deste regimento.

§ 1º Os valores para Bolsa de Colaboração poderão ser diferenciados dos expostos neste regimento, sendo considerados o nível profissional, a competência e tempo de dedicação exigidos para o desenvolvimento do projeto.

§ 2º Compete ao coordenador do projeto atribuir os valores das bolsas conforme critérios estabelecidos no § 1º.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 11- As bolsas devem estar previstas no ajuste, com identificação dos valores, periodicidade, duração relacionada às atividades do projeto e beneficiários.

Parágrafo Único: A bolsa é pessoal e intransferível.

Art. 12 - A Bolsa de Estímulo à Inovação somente poderá ser concedida atendendo-se às seguintes condições:

I. Os servidores públicos deverão estar vinculados ao IZ;

II. Os servidores públicos deverão encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades, não sendo considerados como de efetivo exercício os casos de afastamentos, licenças ou qualquer interrupção das atividades laborais por período superior a 30 dias;

III. A concessão da bolsa a estagiários, alunos de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação e colaboradores, somente será efetuada caso estes estejam devidamente vinculados ao IZ;

IV. Os estagiários, alunos de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação deverão preencher o Termo de Consentimento, manifestando que não recebem qualquer bolsa ou auxílio que exija exclusividade conforme modelo disponibilizado pelo NIT do IZ;

V. As bolsas de estímulo à Inovação não serão concedidas a estagiários, alunos de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação que estejam, por qualquer motivo, afastados de suas atividades letivas.

VI. Os colaboradores, vinculados ao projeto de pesquisa deverão ter suas atividades devidamente identificadas no plano de trabalho do projeto, bem como o valor, duração e periodicidade do pagamento da bolsa de estímulo à inovação

VII. Fica vedado o recebimento simultâneo de mais de uma bolsa no âmbito do IZ, concedida pelo IZ ou Fundação de Apoio Credenciada, aos servidores públicos;

VIII. Caberá ao Coordenador ou pesquisador responsável pelo Projeto, alocar os valores das bolsas, em cada categoria, de acordo com os critérios por ele estabelecidos e as atividades descritas no projeto;

IX. Os valores poderão ser ajustados e corrigidos após sua aprovação, mediante reunião ordinária do Conselho Diretor da APTA.

X. É facultado ao IZ, por mera liberalidade, conceder bolsas de ensino, pesquisa e inovação.

XI. O valor total das bolsas que compõem um projeto, não deverá ultrapassar, em hipótese alguma, 50% do valor total deste projeto;

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS:

Art. 13 – A concessão das Bolsas de Estímulo à Inovação deverá obedecer:

I. As bolsas deverão estar previstas expressamente no Plano de Trabalho anexo ao ajuste a ser firmado para o desenvolvimento do Projeto, conforme modelo disponibilizado pelo NIT do IZ;

II. Para que sejam concedidas as bolsas, deverá constar do Plano de Trabalho do projeto:

- a) Beneficiário(s);
- b) Tipo e nível da bolsa;
- c) Periodicidade e duração da bolsa;
- d) Cronograma de atividades do bolsista no projeto

Art. 14 - A concessão das bolsas somente será efetuada após a apresentação e validação dos documentos do projeto, devendo:

- a) A bolsa estar alinhada com as finalidades do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- a) A proposta de bolsa deverá ser assinada pelo interessado, pelo Coordenador do Projeto e deverá contar ainda com a anuência expressa da IZ;
- b) O Coordenador do Projeto deverá possuir qualificação acadêmica ou perfil científico compatível, com a bolsa que vier a ser concedida;

Parágrafo único: As Bolsas provenientes de Agências de Fomento seguirão os procedimentos dasquelas Agências;

Art. 15 - O pagamento da bolsa deverá ser estipulado com periodicidade mensal, em data fixada no plano de trabalho.

Parágrafo Único: O pagamento da Bolsa de Estímulo à Inovação deverá ser efetuado em contas específicas abertas para cada bolsista

Art. 16 - A duração das bolsas deverá estar disposta no Plano de Trabalho do Projeto.

Parágrafo único – O prazo de vigência da bolsa poderá ser prorrogado no caso de prorrogação do prazo do Projeto e se for demonstrada a existência de recursos financeiros para tanto

Art. 17 - As verbas para o pagamento da Bolsa de Estímulo à Inovação advirão, exclusivamente, dos recursos obtidos no âmbito do Projeto que for firmado pelo IZ e a instituição parceira.

§ 1º - Deverá ser firmado um Termo de Concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação entre o IZ e a instituição parceira, com o aporte de toda a documentação necessária para esse fim.

§ 2º - Não havendo a transferência dos recursos para a concessão de Bolsa de Estímulo à Inovação pela instituição parceira, o IZ ou a Fundação de Apoio Credenciada, no caso de sua interveniência, suspenderão imediatamente a concessão da bolsa, mediante comunicação expressa ao bolsista.

Art. 18 - A suspensão e o cancelamento da bolsa de estímulo à inovação, antes do término de sua duração poderá ser feito pelo bolsista, pelo Coordenador do Projeto e/ou pela IZ, mediante alegações ou justificavas.

Parágrafo Único - Faculta-se ao IZ, unilateralmente, através de decisão do Diretor Técnico de Departamento, a suspensão ou o cancelamento da bolsa, diante do não cumprimento de qualquer das normas estabelecidas pelo programa ou em razão de ausência de recursos financeiros e/ou orçamentários.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 19 - São obrigações do IZ:

I. Zelar pelo cumprimento às normas do presente Regimento;

II. Estabelecer procedimento visando à seleção de candidatos a Bolsa de Estímulo à Inovação quando colaborador externo;

III. Prestar, à fundação de apoio credenciada, em caso de sua interveniência no Projeto, todas as informações concernentes aos tipos e níveis de bolsa; da forma, valor e periodicidade dos pagamentos, bem como de outras informações de interesse ao Projeto.

Art. 20 - São obrigações do Bolsista:

I. Anuir expressamente à proposta, mediante avaliação técnica do Projeto, conforme procedimentos adotados pelo IZ;

II. Dedicar-se às atividades de pesquisa, em ritmo compatível com as atividades exigidas no Projeto, conforme procedimentos adotados pelo IZ;

III. Fazer referência ao apoio do IZ em todas as formas de divulgação (teses, dissertações, artigos, livros, resumos, etc.) que resultem, total ou parcialmente, da bolsa;

IV. Apresentar todos os relatórios nos prazos fixados, conforme procedimentos adotados pelo IZ;

V. Responsabilizar-se por todas as obrigações contratuais, devendo fornecer ao IZ todas as informações solicitadas sobre o projeto e facultado a essa a verificação de sua veracidade;

VI. Informar ao IZ sobre qualquer resultado do projeto que considere ser passível de proteção por direitos de propriedade intelectual, cabendo ao IZ a decisão sobre a proteção.

VII. O bolsista terá seu direito à propriedade intelectual resguardado, na forma estabelecida no Ajuste e respectivo Plano de Trabalho, e nas Políticas de Inovação do IZ, no caso em que os resultados do projeto sejam passíveis de exploração econômica.

VIII. Não cumprindo o bolsista, os compromissos estabelecidos em lei, nas Políticas de Inovação do IZ, ou nesse Regimento, ficará obrigado à devolução das importâncias recebidas indevidamente, devidamente corrigidas, à instituição que tiver aportado os recursos de Bolsa de Estímulo à Inovação.

Art. 21 - São obrigações da Fundação de Apoio credenciada, quando interveniente no Projeto:

I. Administrar os recursos concernentes à Bolsa de Estímulo à Inovação de acordo com o estabelecido no Projeto;

II. Efetuar o pagamento das Bolsas de Estímulo à Inovação na forma e prazos estabelecidos no Projeto e respectivo Plano de trabalho;

III. Cumprir as determinações legais, da Política de Inovação do IZ e desse Regimento Interno.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE BOTUCATU

Comunicado

Considerando:

- a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;
- c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 94 da Instrução 02/2016 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130142	2018PD00152	1.877,68

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE CATANDUVA

Comunicado

Considerando:

- a) As disposições do Artigo 5º e do Inciso III do Artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;
- c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do Artigo 94 da instrução 02/2016 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130145	2018PD00105	2.280,03

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE FRANCA

Comunicado

Considerando:

- a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;
- b) Os termos do artigo 6º da Lei estadual 12.799/2008;
- c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da Instrução 01/2008 - Área Estadual, do Tribunal de Contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos devido aos credores estarem registrados no CADIN Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130148	2018PD00073	268,24
130148	2018PD00074	2.003,87

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE GENERAL SALGADO

Comunicado

Convite 2018OC00001 PSAA 6.449/2018

O dirigente da UGE 130149, em conformidade com a Legislação em vigor Homologa, a decisão da Comissão Julgadora, estando os preços compatíveis com os do mercado, Adjudicada à empresa vencedora em 1º. Lugar: Smart Distribuidora Suprimentos para informática - item 01 - 02 un cartuchos de toner para impressora LEXMARK, 12018SL - P.U.R\$ 117,00, PT R\$ 234,00; - item 02 - 01 un toner HP Q7553A - P.U.R\$ 130,00, item 04 - 15 un toner xerox 3160N – P.U.R\$ 180,00, P.T.R\$ 2.700,00; - item 14 - 01 Toner Brother TN3392 - P.U.R\$ 145,00m, P.T.R\$ 145,00; - item 16 - 01 un Toner HP CF401A - P.U.R\$ 250,00, P.T.R\$ 250,00; - item 17 - 01 un Toner HP CF402A - P.U.R\$ 250,00, P.T.R\$ 250,00; - item 18 - 01 un Toner HP CF403A - P.U.R\$ 250,00, P.T.R\$ 250,00; - item 19 - 04 un Toner Samsung MLTD111L - P.U.R\$ 148,00, P.T.R\$ 592,00, Totalizando o empenho em R\$ 4.551,00; LEXBEMARK Comercio Ltda. - item 06 - 01 un toner impressora CLT C407S – P.U.R\$ 273,86, P.T.R\$ 273,86; - item 07 - 01 un toner impressora CLT K407S – P.U.R\$ 273,86, P.T.R\$ 273,86 - item 08 - 01 un toner impressora CLT Y407S – P.U.R\$ 180,70, P.T.R\$ 180,70 - item 13 - 01 un toner Lexmark 70C8HY0 - P.U.R\$ 189,76, P.T.R\$ 189,76, Totalizando o empenho em R\$ 918,18; Golden Distribuidora Ltda. – item 09 - 06 un cartucho Epson T194 preto P.U.R\$ 25,50, P.T.R\$ 153,00; - item 10 – 07 un cartucho Epson T194 ciano P.U.R\$ 25,50, P.T.R\$ 178,50; - item 11 - 06 un cartucho Epson T194 magenta P.U.R\$ 25,50, P.T.R\$ 153,00; - item 12 - 07 un cartucho Epson T194 amarelo P.U.R\$ 25,50, P.T.R\$ 178,50, Totalizando o empenho em R\$ 663,00; Andre Luiz Kriechle Potiens – ME - item 15 - 15 un cartão de memória, P.U.R\$ 39,88, P.T.R\$ 598,20, Totalizando o empenho em R\$ 598,20; LKS New Comercio e Serviços de Informática e Papelaria - item 03 - 01 un toner Samsung SC 4725 N P.U.R\$ 196,00, P.T.R\$ 196,00; NDS Informatica Eirelli – ME - item 05 – 03 un toner CE 85A - P.U.R\$ 84,34, P.T.R\$ 253,02, Totalizando o empenho em R\$ 253,02, nos termos e demais condições estabelecidas no referido certame e na legislação vigente.

ESCRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE JABOTICABAL

Comunicado

Considerando:

a) As disposições do artigo 5º e do inciso III do artigo 29 da Lei Federal 8.666/1993;

b) Os termos do artigo 6º da Lei Estadual 12.799/2008;

c) A necessidade de justificativa das alterações que tenham sido feitas na ordem cronológica dos pagamentos, conforme o inciso II do artigo 61 da instrução 01/2008 Área Estadual, do Tribunal de contas do Estado.

Listamos, a seguir, o impedimento de pagamentos, devido aos credores estarem registrados no Cadin Estadual, de modo a preservar a integridade da ordem cronológica a ser observada pela Unidade Gestora:

UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
130.153	2018PD00094	R\$2.324,74

COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS

CENTRO ADMINISTRATIVO

NÚCLEO DE SUPRIMENTOS

Portaria Codeagro-2, de 3-7-2018

Dispõe sobre a criação de Comissão de Apuração Preliminar e designação de seus membros

O Coordenador da Coordenadoria de Desenvolvimento dos Agronegócios - Codeagro, consoante ao disposto nos Artigos 264 e 265, da Lei Estadual 10.261/68, de 28-10-1968, alterada pela Lei Complementar 942/2003, decide:

Artigo 1º - Instaurar Apuração Preliminar, de Natureza Simplesmente Investigativa, destinada a averiguar demais responsabilidades do servidor referente aos fatos constantes no Processo SAA 8.502/2018, de Apuração Preliminar, em face da Sentença contida no TC-029802/026/09, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como designar os servidores Nelson da Silva Teixeira RG 6.651.413, Assessor Técnico V e Ellen Cristina Lopes de Araujo RG. 47.757.459-2, Assessora Técnica III, todos classificados nesta Coordenadoria, para sob a presidência do primeiro, conduzirem os trabalhos que deverão ser encerrados no prazo de 30 dias da data de sua instalação.

Artigo 2º - Os servidores acima designados ficam dispensados das suas demais atribuições nos dias dedicados aos trabalhos desta apuração, inclusive para elaboração do relatório final;

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Educação

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

Despachos do Chefe de Gabinete, de 4-7-2018

Processo 735680/2018 (5 Volumes)

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Lins.

Assunto: Prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência.

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial, a manifestação do Departamento de Suprimentos e Licitações, da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, fls. 853/861, que adoto como razão de decidir, Defiro Parcialmente o recurso da empresa Orbenk Administração E Serviços Ltda., e Defiro o recurso da empresa Sander Castro Da Conceição.

Em face do deferimento do recurso interposto, Determino a retomada de etapa do Pregão Eletrônico 05/2018, Oferta de Compra 080320000012018OC00022.

Processo: 767947/2018 (7 volumes)

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Capivari.

Assunto: Prestação de serviços contínuos de telefonia fixa comutada - STFC.

À vista dos elementos que instruem o processo, em especial a manifestação da Diretoria de Ensino - Região de Capivari, encartada às fls. 1255, a Informação 1811/2018, do Departamento de Controle de Contratos e Convênios, da Coordenadoria de Orçamentos e Finanças, encartada às fls. 1301/1305, bem como o Parecer Referencial C/SE 27/2018, da Consultoria Jurídica da Pasta, juntado às fls. 1265/1272, Autorizo, nos termos no artigo 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a prorrogação do Contrato 008/2013, firmado entre a Diretoria de Ensino - Região de Capivari e a empresa Telefônica Brasil, CNPJ 02.558.157/0001-62, diante da impossibilidade de descontinuidade de prestação de serviços de telefonia às Unidades Escolares circunscritas a essa Diretoria de Ensino.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 4-7-2018

Processo: SEE/731417/2018 (05 Volumes).

Interessada: Diretoria de Ensino - Região de Lins.